



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8017

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo.

Autoria: Executivo Municipal

Data: 24/05/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 89/2011. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e repassar recursos financeiros à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME/MG, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.373, de 27/06/2011).

Controle Interno – Caixa: 21.2

Posição: 61

Número de folhas: 06

Espécie: PL
Categoria: Repassa recurso
Cl: 21.2
Ordem: 61
nº fls: 04



62/2011

21.06.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 89/2011

AUTOR:
Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais - UNDIME MG, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 24/05/2011

Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas.

- 1 -
- 2 - VISTAS POR 3 DIA'S EM 02.06.2011
- 3 - APROVAÇÃO EM 1ª COM. 07.06.2011
- 4 - APROVAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 5 - EM. 21.06.2011
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI N°. **89**
DE 16 DE MAIO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS À UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UNDIME MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, através dos seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar convênio com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME MG.

Parágrafo único - O Município repassará uma contribuição financeira anual no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única, à entidade mencionada no caput deste artigo.

Art. 2º – As despesas decorrentes do mencionado convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.07.01-12.122.0005.4.011-33.50.41

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 16 de maio de 2011.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTES CLAROS

A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTÁRIAS TOMA CONTA
EM 24 DE MAIO DE 2011

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTES CLAROS

APROVADO EM 1º DE JUNHO POR

EM 07 DE JUNHO DE 2011

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTES CLAROS

APROVADO EM 01 DE JUNHO POR

REGIME DE URGENCIA

EM 21 DE JUNHO DE 2011

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 16 de maio de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 182 /2011

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS À UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UNDIME MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente Projeto de Lei tem por objeto a cooperação técnica entre os convenientes, com a finalidade de propiciar uma melhoria da educação básica no Sistema Municipal de Ensino, através do oferecimento de suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do Município.

Demostrado os benefícios estimados, solicitamos desta forma, que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 089/2011 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais -UNDIMEMG, e dá Outras Providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária é do Executivo Municipal, o mesmo se dizendo em relação a convênios.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no objetivo do referido projeto, existindo, inclusive, dotação orçamentária própria.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de maio de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 89/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UDIME.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 24/05/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 25/05/2011.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Legislativa desta Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, firmar convênio com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UDIME, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única.

Nos termos da Mensagem do Executivo, o PL tem por objeto a cooperação técnica entre os convenentes, com a finalidade de propiciar uma melhoria da educação básica no Sistema Municipal de Ensino, através do oferecimento de suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do Município.

Quanto à questão financeira, o Executivo indicou dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação para arcar com as despesas decorrentes da futura lei.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão é favorável à apreciação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2011.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto